



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

Processo Licitatório n. 115/2024

Pregão eletrônico n. 009/2024

Requerente: Betha Sistemas Ltda

1. Relatório

Trata-se de requerimento formulado pela BETHA SISTEMAS LTDA, a qual solicita, em suma, que *"a dispensa da realização da prova de conceito, à luz do princípio da economicidade e eficiência"*, pois a requerente já é fornecedora para licença e uso dos aplicativos de gestão pública.

Vieram os autos para parecer.

2. Fundamentação

A prova de conceito (PoC) regra geral é realizada na fase externa da contratação pública, e destina-se a permitir que a Administração contratante se certifique sobre a efetiva adequação entre o objeto oferecido pelo licitante em suas propostas e condições técnicas estabelecidas no edital.

Entendo que deve ser observado o princípio da vinculação ao edital, o qual está enraizado em nosso sistema jurídico desde a Lei 8.666/93, e é um pilar da legalidade nas licitações, assegurando que todos os participantes, tanto a administração quanto aos licitantes, adiram as regras estabelecidas no edital e seus anexos.

Antes da publicação do edital, durante a fase preparatória do processo licitatório, a administração detém ampla liberdade para definir as regras e diretrizes que irão orientar o processo. Nesse estágio, há uma margem significativa para ajustes, revisões e definições estratégicas, permitindo que o órgão licitante refine os objetivos do certame, estabeleça critérios de seleção, e identifique as necessidades específicas que o contrato



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pretende satisfazer. Essa liberdade é essencial para que a Administração Pública possa desenhar um processo licitatório que não apenas atenda às suas necessidades imediatas, mas que também promova a eficiência, a competitividade e a transparência.

Com a publicação do edital, a fase de liberdade administrativa cede espaço para a estrita observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esse momento marca uma transição significativa na gestão do processo licitatório, estabelecendo um compromisso irrevogável com as regras, critérios e condições anunciados. A partir desse ponto, qualquer alteração nas regras estabelecidas no edital exige procedimentos formais de retificação, os quais devem ser devidamente comunicados a todos os participantes, garantindo a manutenção da igualdade de condições da transparência do processo.

A obrigação de seguir as estipulações do edital não se encerra com a seleção dos vencedores ou mesmo com a formalização do contrato, pelo contrário, estende-se por toda a execução contratual.

Além disso, devemos lembrar do princípio da isonomia. A Administração Pública, ao promover um processo licitatório deve observar, além do princípio da vinculação ao edital, deve ater-se ao princípio da isonomia, devendo assegurar uma competição justa e transparente, permitindo que todos os interessados participem em condições equitativas. Desta forma, o princípio da isonomia atua como um mecanismo essencial para garantir a igualdade de oportunidade e evitar favorecimentos indevidos.

Por fim, destaco o Acórdão 1.984 do Tribunal de Contas da União que determina que: *"A Prova de Conceitos (PoC), no âmbito da jurisprudência dessa Corte de Contas, corresponde a uma apresentação de amostras no contexto de uma licitação, com o objetivo de permitir que a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame, comprove que a solução apresentada satisfaz os requisitos exigidos no edital"*.

3. Dispositivo



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Em razão do exposto, manifesto-me pelo INDEFERIMENTO do pedido formulado pela requerente, uma vez que tal pedido fere os princípios da vinculação ao edital, isonomia e, não menos importante, o Acórdão 1984 do TCU.

Ressalte-se, todavia, que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cerro Negro – SC, 22 de julho de 2024.



Gustavo J. Barbosa
Consultor Jurídico